



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO CONVENCIONAL DO
MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇÚ/PA.**



ABERTURA: 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: ELIZEU DE PAULA GUIMARÃES NETO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018-PMTA

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/02/2018

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Tomé Açu – Secretaria Municipal de Administração, situada à Av. Três Poderes, nº 738, Centro, Tomé-açu (PA).

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU-PMTA**, através da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte**, sediada à Av. Três Poderes, nº 738, Centro, Tomé-açu (PA), no exercício da competência delegada pela Portaria n.º 005 datada de 21/08/2017, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Processo Licitatório n.º 3/2018-0202001**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA TARIFA**, tendo como finalidade a seleção de pessoa jurídica ou consórcio (s) de pessoas jurídicas para a prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros objetivando **SELECIONAR CONCESSIONÁRIA PARA EXECUTAR O SERVIÇO CONVENCIONAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DE TODO O MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU/PA**, conforme especificações constantes do Anexo I, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012, Lei nº 2.104 de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, a equipe da licitação receberá os envelopes, timbrados com o nome das firmas participantes, contendo propostas de preços e a documentação de habilitação das empresas proponentes.

1.3. Para os fins previstos neste Edital informamos que o horário de atendimento para informações e esclarecimentos será das 8 às 12 horas, em dias úteis, de segunda à quinta-feira, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU**.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A Concorrência reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012, Lei nº 2.104 de 2015 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas disposições deste **EDITAL**.

3. DEFINIÇÕES

3.1. São adotadas as siglas, expressões e termos abaixo descritos, sem prejuízo de outros inseridos neste **EDITAL**, em seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

I. **ADJUDICATÁRIA:** a pessoa jurídica e/ou o consórcio de pessoas jurídicas a quem será adjudicado o objeto da licitação;

II. **COMISSÃO:** a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada para o julgamento desta Concorrência, instituída pela Portaria nº 006/2017 de 21/08/2017.

III. **CONCESSIONÁRIA:** a pessoa jurídica e/ou o consórcio de pessoas jurídicas com quem será celebrado o contrato de concessão;

IV. **CONTRATADA:** a pessoa jurídica e/ou o consórcio de pessoas jurídicas que firmará o contrato de concessão;

V. **CONTRATANTE:** o Município de Tome Açu, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte do Município de Tome Açu;

VI. **CONTRATO:** o contrato de concessão a ser celebrado com a **LICITANTE** vencedora da Concorrência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

- VII. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos a serem apresentados pela **LICITANTE**, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação;
- VIII. **EDITAL:** o presente Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº x01/2018 e todos os seus anexos;
- IX. **LICITANTE:** a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participe desta Licitação;
- X. **LINHA:** serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, urbano ou distrital, prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários, horários e **TARIFA** prefixados e estabelecidos pelo Poder Concedente;
- XI. **PODER CONCEDENTE:** Município de Tome Açu;
- XII. **PROPOSTA:** o conjunto formado pelos documentos apresentados pela **LICITANTE** na proposta;
- XIII. **SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte do Município de Tome Açu, e/ou entidade ou órgão gestor por essa designada;
- XIV. **STPC:** Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Tome Açu.

4. OBJETO DA CONCORRÊNCIA

4.1. Esta Concorrência tem por objeto a outorga de SELECIONAR CONCESSIONÁRIA PARA EXECUTAR O SERVIÇO CONVENCIONAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DE TODO O MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU/PA, conforme descrição deste **EDITAL**.

4.2. **ESPECIFICAÇÕES:** no Anexo 2 – Projeto Básico, encontram-se descritos e delimitados o serviço licitado, bem como especificados os detalhamentos para a perfeita execução do objeto (especificações técnicas e demais esclarecimentos).

4.3. Para o início da operação dos serviços, as linhas a serem exploradas estão definidas no Anexo 2.2 do presente **EDITAL**.

4.4. As novas **LINHAS** que forem criadas pela **SECRETARIA** em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município de Tome Açu, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto da concessão ora licitada, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**.

4.5. Incluem-se no objeto da concessão, como obrigação inerente à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas neste **EDITAL** e na legislação vigente:

5. REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

5.1. A remuneração da concessionária, que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, decorrerá da cobrança da **TARIFA** diretamente dos usuários, devidamente atualizada conforme as hipóteses de reajuste e revisão previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

5.1. As regras e condições para reajuste e revisão da **TARIFA** estão estabelecidas no Anexo 1 – Minuta do Contrato de Concessão.

5.2. É permitido à concessionária auferir receitas alternativas, como a de publicidade, por sua conta e risco, desde que não onerem de qualquer forma os usuários ou o Poder Público, nem cause prejuízo de qualquer espécie ao serviço prestado. As receitas acessórias serão computadas como receita para todos os fins, devendo de elas prestar contas à concessionária ao Poder Público, nas hipóteses previstas para fiscalização do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

6. DAS GRATUIDADES E BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

6.1. As gratuidades tarifárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Tome Açu são aquelas previstas na legislação municipal vigente.

6.2. Novas gratuidades, ampliações das gratuidades ou benefícios tarifários existentes, novos abatimentos ou novos benefícios tarifários somente serão concedidos ou criados, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e não prejudicar a modicidade das tarifas.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO DA OUTORGA

7.1. O valor estimado do contrato, fixado com base na receita estimada da concessão, tendo-se por base os valores máximos de **TARIFA** fixados neste **EDITAL** informadas no Anexo III.

7.2. A Empresa vencedora da presente licitação deverá repassar aos cofres públicos, a título de outorga ao município, em conta bancária específica, os valores especificados nas condições abaixo:

7.3. A outorga a ser recebida pelo Município de Tome Açu – PA tem por principais objetivos compensar a municipalidade pelos gastos despendidos com a contratação de Empresa Especializada para realização do Estudo Técnico que serviu de base para a elaboração do projeto básico e subsidiar o investimento da Administração Municipal no transporte público, devendo ser preferencialmente utilizada para construção de abrigos para os pontos de ônibus, manutenção de caminhos e estradas, manutenção e ampliação da sinalização viária municipal, campanhas de conscientização e prevenção de acidentes, entre outras finalidades relacionadas ao transporte público urbano e rural.

8. PRAZO DA CONCESSÃO

8.1. O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 2.104 de 2016.

8.2. O prazo máximo para início da operação dos serviços concedidos é de **120 (cento e vinte)** dias, contados da data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, podendo ser prorrogado, por deliberação do **PODER CONCEDENTE**, em requerimento próprio da **CONCESSIONÁRIA**, justificado e comprovado, necessariamente, na impossibilidade de fornecimento e/ou fabricação de bens da concessão no prazo estabelecido, por motivo que não decorra de ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**.

8.2.1. O início da operação dos serviços se dará por meio da emissão de ordem de serviço pelo **PODER CONCEDENTE**.

8.3. A partir do início da operação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com frota, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a prestação dos serviços com toda a frota operacional e reserva composta inicialmente, por um total de 8 (oito) veículos, conforme especificações do Anexo 2.4 deste **EDITAL** e a configuração inicial de categorias e quantitativos definidos no Anexo III.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

9.1. As **LICITANTES** poderão requerer informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a concorrência ou sobre o Edital de Licitação, mediante requerimento escrito, endereçado à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, mediante protocolo no endereço, a seguir transcrito:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Prefeitura Municipal de Tome Açu COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE TOME AÇU Avenida três poderes, 738, Centro Tome Açu – PA - CEP: 68.680-000 10.2. O prazo limite para apresentação de pedido de esclarecimentos à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** é de 03 (três) dias úteis, contados retroativamente da data definida para entrega dos envelopes e abertura da presente licitação. As consultas serão respondidas por escrito e disponibilizadas a todas as **LICITANTES** por meio do endereço eletrônico <http://www.tcm.pa.gov.br>. As respostas terão caráter vinculante para o julgamento da licitação, sendo de responsabilidade das **LICITANTES** a sua consulta junto ao referido sítio.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste EDITAL, perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de entrega das PROPOSTAS e abertura da licitação.

10.2. A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de continuar participando do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

11.1. Na data e hora fixadas no preâmbulo deste EDITAL, no endereço supra informado, os interessados em participar da licitação devem comparecer perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e entregar os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA exigidas neste EDITAL, por intermédio de seu representante legal ou procurador habilitado.

12. CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

12.1. Para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA exigidas neste EDITAL, a LICITANTE deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste EDITAL.

12.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA serão consideradas de responsabilidade exclusiva da LICITANTE, acarretando-lhe a inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, na forma prevista no presente EDITAL.

13. CUSTOS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e de sua PROPOSTA, não se responsabilizando a SECRETARIA ou o Município de Tome Açu, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

14. OBTENÇÃO DO EDITAL

14.1. O **EDITAL** e seus Anexos podem ser obtidos por meio do seguinte endereço eletrônico <http://www.tcm.pa.gov.br>

15. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

15.1. Poderão participar da Licitação as pessoas jurídicas ou consórcio de pessoas jurídicas que tenham no seu objeto social previsão de atividade econômica que inclua a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros, que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste EDITAL e da legislação em vigor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

15.2. Será vedada a participação de pessoas jurídicas, isoladas ou consorciadas, que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou suspensas do direito de licitar, ou contratar com a Administração do Município de Tome Açu;
- b) Em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração do Município de Tome Açu e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Em liquidação ou dissolução;
- e) Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores;
- f) Que tenham sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que sejam ocupantes de cargo, emprego ou função pública do Município de Tome Açu;
- g) Que tiverem controle societário e/ou administradores, comum (ns) com outro proponente ou pessoa jurídica integrante de outro consórcio que concorra em nesta licitação;
- h) Que participem, direta ou indiretamente, em mais de um consórcio ou, simultaneamente, em consórcio e de forma isolada;

15.3. Na licitação, será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em **CONSÓRCIO**, atendidas as seguintes condições, além das demais estabelecidas no presente **EDITAL**, sob pena de inabilitação:

- a) Apresentação, pelo **CONSÓRCIO**, no envelope de **HABILITAÇÃO**, do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação do nome do consórcio, da consorciada líder responsável pelo consórcio, da proporção da participação de cada integrante e do prazo de duração do consórcio, o qual não poderá ser inferior ao prazo de duração do contrato de concessão;
- b) Caberá à consorciada líder a representação do consórcio durante toda a licitação e a execução do contrato de concessão;
- c) A consorciada líder será a principal responsável, junto ao Poder Concedente, pelos compromissos assumidos no contrato de concessão, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em consórcio;
- d) O impedimento de participação, nesta Licitação, de pessoa jurídica consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente;

15.3.1. O **CONSÓRCIO** constituído deverá observar as proporções de participação de cada consorciada, definidas no compromisso de constituição de consórcio referido no item anterior.

15.3.2. A pessoa jurídica que optar por participar em **CONSÓRCIO** não poderá concorrer, nesta licitação, como integrante de outros **CONSÓRCIOS** ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum) ou com quem tenha administrador comum.

15.3.3. Caso vencedor da licitação, o **CONSÓRCIO** deverá ser formalmente constituído e registrado no Órgão Competente, na forma da lei, antes da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

15.4. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente **EDITAL**, dos seus Anexos e das normas que o integram, sem prejuízo do exercício do direito de impugnação de que trata este **EDITAL**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

16. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Esta Concorrência será realizada em três fases, compreendendo:

- a) A primeira fase destina-se a verificar a regularidade da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** apresentada pelas **LICITANTES**;
- b) A segunda fase, da qual só participarão as **LICITANTES** habilitadas, destina-se a avaliar a **PROPOSTA** e a divulgar a classificação final das **PROPOSTAS** e a vencedora da licitação;
- c) A terceira fase destina-se à homologação do resultado do julgamento, à adjudicação do objeto da Concorrência e à verificação do cumprimento pela **LICITANTE** declarada vencedora das exigências formuladas para a celebração do contrato de concessão.

17. ENTREGA E EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

17.1. Na data e hora fixadas neste **EDITAL**, no endereço antes indicado, em Sessão Pública, as **LICITANTES** entregarão sua **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e sua **PROPOSTA** à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, por intermédio de seu (s) representante (s) legal (is) e/ou representante (s) credenciado (s), na forma do Anexo 5.6 deste **EDITAL**, não se admitindo remessa por via postal ou por outro meio não previsto neste **EDITAL**.

17.1.1. As **LICITANTES** que não se fizerem representar por pessoa adequadamente habilitada ou credenciada, com poderes em contrato social, estatuto ou procuração específica, terão seus envelopes recebidos e analisados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, bem como sua participação assegurada na licitação, não podendo, entretanto, manifestar-se, durante a sessão nem rubricar documentos ou fazer quaisquer impugnações ou registros em ata.

17.2. A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA** deverão ser apresentadas em língua portuguesa, de forma legível, sem emendas ou rasuras.

17.3. Cada volume da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA** deverá ser precedido de um sumário, com a indicação das matérias e páginas correspondentes.

17.4. **Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da LICITANTE e numeradas sequencialmente, apresentando, ao final de cada volume, um Termo de Encerramento.**

17.5. Os documentos solicitados devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

17.6. A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA** devem ser apresentadas em apenas uma via.

17.7. Os envelopes (invólucros) devem ser entregues lacrados e conter identificação, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TOME AÇU CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2018 CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO CONVENCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇÚ/PA.

PROPONENTE: _____(razão social ou nome do consórcio)

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOME AÇU CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2017 CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO CONVENCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇÚ/PA.

PROPONENTE: _____(razão social ou nome do consórcio)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

18. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

18.1 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. E sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

18.1.1 Aberta a Sessão Pública para a entrega e recebimento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** solicitará aos representantes das **LICITANTES** a entrega dos envelopes, acompanhados dos documentos comprobatórios de seus poderes de representação, inclusive da procuração para credenciamento, se for o caso, observando-se o modelo próprio fornecido no Anexo 5.6 do presente **EDITAL**. Os documentos de representação e credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes para conferência da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

18.2 Somente os representantes das **LICITANTES** ou seus procuradores, devidamente credenciados, presentes à Sessão, poderão manifestar-se sobre os trabalhos ou requerer registros em ata. Havendo vícios na documentação de representação da **LICITANTE**, os envelopes de habilitação e proposta serão recebidos e analisados, mas será impedida qualquer manifestação da **LICITANTE** ou rubrica de documentos durante os trabalhos.

18.3 Iniciada a Sessão, o Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** solicitará que os representantes das **LICITANTES** rubriquem o Envelope de nº 2, seu e das demais **LICITANTES**, devendo os mesmos permanecerem fechados e lacrados sob depósito da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, até a realização da respectiva Sessão Pública convocada para a sua abertura.

18.4 Concluída a rubrica, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** procederá à abertura dos Envelopes de nº 1, contendo a **DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**.

18.5 Abertos os Envelopes de nº 1, os documentos ali contidos serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e pelos representantes das **LICITANTES** presentes, após o que será dada a palavra a estes últimos e aos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** que dela quiserem fazer uso ou que desejarem fazer registros em ata; em seguida será lavrada e assinada ata pelos presentes, após o que será encerrada a Sessão.

19. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

19.1 Encerrada a Sessão Pública para a entrega e recebimento dos envelopes, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** procederá ao exame e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** das **LICITANTES**, divulgando, no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Tome Açu, o resultado do julgamento.

19.2 Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por todas as **LICITANTES**, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** dará início à fase de julgamento das propostas do certame.

19.3 Iniciando a fase de julgamento de propostas, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** convocará as **LICITANTES** para comparecerem à Sessão Pública de abertura dos Envelopes de nº 2 das **LICITANTES** habilitadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

19.4 Abertos os Envelopes de nº 2, os documentos ali contidos serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e pelos representantes das **LICITANTES**, após o que será dada a palavra a estas últimas e aos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** que dela quiserem fazer uso ou que desejarem fazer registros em ata; em seguida será lavrada e assinada ata pelos presentes, após o que será encerrada a Sessão.

19.5 Nessa mesma Sessão, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, logo após a abertura dos trabalhos, promoverá a devolução dos Envelopes de nº 2 das **LICITANTES** inabilitadas.

19.6 Encerrada a Sessão Pública para abertura e rubrica da documentação contida no Envelope de nº 2, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** procederá ao exame e julgamento da **PROPOSTA**, divulgando, no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Tome Açu o resultado do julgamento.

19.7 Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por todas as **LICITANTES**, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** divulgará a classificação final das **LICITANTES** no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Tome Açu.

19.8 Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** declarará a **LICITANTE** vencedora do certame, encaminhando o processo ao Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte do Município de Tome Açu para homologação e adjudicação.

19.9 Concluída a adjudicação, a **LICITANTE** adjudicatária será convocada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte do Município de Tome Açu para atender as exigências formuladas para a celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e promover a assinatura desse instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da convocação.

19.10 É facultada à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA**.

20. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.1 Para a habilitação nesta Concorrência, os interessados devem apresentar no Envelope nº 1, a documentação exigida neste item 21.

20.1.2 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração do Município de Tome Açu ou publicação em órgão da imprensa oficial.

20.1.3 Os documentos apresentados deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da data marcada para a abertura da licitação e entrega da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA**; os documentos que não possuírem validade expressa no seu próprio corpo não serão aceitos se tiverem data de emissão anterior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a abertura da licitação, a exceção dos documentos que possuem validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica.

20.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.2.1 A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com todas as suas alterações ou consolidado), da pessoa jurídica isolada ou de cada consorciada, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, também acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, devidamente publicados;
- b) O objeto social deve incluir a atividade de Transporte Coletivo de Passageiros;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Tratando-se de **CONSÓRCIO**, apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, observado o disposto no item 16.3 e seguintes deste **EDITAL**.
- e) Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa) (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- h) Declaração da empresa Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3:.....>);

20.3 REGULARIDADE FISCAL

20.3.1 A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao ramo de atividade da **LICITANTE** ou pessoa jurídica consorciada e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e, se houver, municipal relativo ao domicílio ou sede da **LICITANTE** ou pessoa jurídica consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de negativa referente a Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como em relação à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Estado onde está sediada a **LICITANTE** ou pessoa jurídica consorciada;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão negativa ou com efeito negativo, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a **LICITANTE** ou pessoa jurídica consorciada;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão negativa ou com efeito negativo, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a **LICITANTE** ou pessoa jurídica consorciada, englobando tributos mobiliários;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de certidão negativa ou com efeito de negativa, emitida em nome da **LICITANTE** ou pessoa jurídica consorciada;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida em nome da **LICITANTE** ou pessoa jurídica consorciada.

20.3.2 Tratando-se de consórcio, a documentação referida no presente item deverá ser apresentada, individualmente, por cada uma de suas pessoas jurídicas integrantes.

20.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.4.1 A documentação relativa à qualificação técnica, no tocante à demonstração de experiência, consiste em:

- a) A **LICITANTE** deverá apresentar atestado emitido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado prestadora de serviço público, pertinente e compatível com o objeto da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

presente licitação, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, em linhas urbanas, suburbanas ou intermunicipais de característica urbana, em quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

b) Para fins de qualificação técnica, o **LICITANTE** deverá apresentar Compromisso de disponibilidade de imóvel (is) destinado(s) à instalação de garagem (ns) para execução do serviço licitado

c) Para fins de qualificação técnica, a **LICITANTE** deverá apresentar declaração de disponibilidade da frota necessária ao início da operação, nos termos exigidos no presente **EDITAL**.

d) Para aferição da idade de cada veículo, ao longo da vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será adotada a seguinte fórmula:

IV = AC – AM Onde: IV= Idade do Veículo, em número de anos. AC= Ano em curso (exemplo: 2014 ou 2015). AM= Ano modelo do veículo (exemplo: 2017 ou 2018), conforme previsto no Certificado de Registro do Veículo (CRV ou CRLV).

e) Declaração da **LICITANTE** ou de cada pessoa jurídica consorciada que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei Federal 8666/1993, art. 27, V).

f) Declaração, emitida pela **LICITANTE** ou por cada pessoa jurídica consorciada, que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração do Município de Tome Açu.

g) Declaração, emitida pela **LICITANTE** (pessoa jurídica isolada ou consórcio) de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h) Declaração, emitida pela **LICITANTE** (pessoa jurídica isolada ou consórcio), de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo 5.8 do presente **EDITAL**.

20.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.5.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será constituída por:

20.5.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da **LICITANTE**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data estabelecida para a entrega da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**;

a) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser apresentados mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente, ou mediante cópia das Demonstrações devidamente arquivadas na Junta Comercial competente, salvo na hipótese do item seguinte;

b) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados por meio das demonstrações digitais, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.

c) Quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverá ser acompanhada das publicações exigidas por Lei.

20.5.1.2 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo(s) distribuidores(s) da sede e do âmbito federal da **LICITANTE**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

I. Não será aceita certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial com prazo de validade vencido ou que, mesmo não tendo prazo de validade, tenha sido expedida há mais de 90 (noventa) dias, contados retroativamente da data de entrega das propostas.

20.5.1.3 A **LICITANTE** deverá apresentar Demonstrativo de Índice de Endividamento Geral (EG), por intermédio de Memória de Cálculo, assinada por contabilista comprovadamente habilitado e pelo representante legal da **LICITANTE**, definido pela fórmula abaixo e relativo ao balanço:

$$EG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

I. Será considerada como portadora de boa situação financeira, a **LICITANTE** que obtiver Índice de Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 1 (um), observando-se, no cálculo, duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais sem qualquer tipo de arredondamento.

20.5.1.4 Tratando-se de **CONSÓRCIO**, a prova de índices deverá ser realizada pelo somatório proporcional dos valores de ativo e passivo representados no balanço de cada uma de suas consorciadas, observando-se a participação de cada empresa no consórcio. Exemplo: Um consórcio composto, hipoteticamente, por duas pessoas jurídicas, com participações rateadas na razão de 60% (sessenta por cento) para a empresa A e 40% (quarenta por cento) para a empresa B, deverá calcular seu índice de Endividamento Geral (EG) da seguinte forma:

$$EGc = \frac{PC(A) \times 0,60 + PC(B) \times 0,40 + ELP(A) \times 0,60 + ELP(B) \times 0,40}{AT(A) \times 0,60 + AT(B) \times 0,40}$$

Sendo:

EGc= Endividamento Geral do Consórcio

PC(A)= Passivo circulante da empresa A

PC(B)= Passivo circulante da empresa B

ELP(A)= Exigível a longo prazo da empresa A

ELP(B)= Exigível a longo prazo da empresa B

AT(A)= Ativo total da empresa A

AT(B) Ativo total da empresa B

20.5.1.5 A **LICITANTE** deverá comprovar, através do balanço, possuir patrimônio líquido em montante correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor da receita anual estimada da concessão.

20.5.1.5.1 Tratando-se de **CONSÓRCIO**, a comprovação deverá ser feita por intermédio do somatório dos quantitativos representados no balanço de cada uma de suas consorciadas, observando-se que cada consorciada, no mínimo, deverá comprovar valor de patrimônio líquido proporcional à sua participação percentual no **CONSÓRCIO**. Exemplo: a consorciada que detiver 20% (vinte por cento) de participação no consórcio deverá comprovar valor de patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do montante exigido para a habilitação do consórcio, e assim sucessivamente, até atingir a totalidade estabelecida no presente **EDITAL**.

20.5.1.6 Os documentos requisitados nas alíneas a e b, deverão ser assinados pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade do contador, expedido pelo CRC.

21. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

21.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** examinará a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, julgando inabilitadas as **LICITANTES** que não atenderem, integralmente, aos requisitos exigidos neste **EDITAL**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

21.2. Se todas as **LICITANTES** forem inabilitadas, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** escoimada dos vícios e/ou irregularidades constatadas.

21.3. A inabilitação da **LICITANTE** implica preclusão do seu direito de participar das fases seguintes desta concorrência.

22. DA PROPOSTA

22.1. A **PROPOSTA** deve ser elaborada de acordo com a orientação-padrão do Anexo 4 e apresentada no Envelope nº 2, conforme previsto neste **EDITAL**.

22.1.1. A **LICITANTE** deverá apresentar a declaração da proposta de percentual de desconto sobre as tarifas máximas, firmada por seu representante legal, acompanhada do estudo de viabilidade econômico-financeira, de acordo com as orientações do Anexos 4.2 deste **EDITAL**.

22.2 Serão classificadas:

22.2.1 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** fará a classificação das propostas levando em conta o **Maior Percentual de Desconto sobre o Valor da Tarifa**;

22.2.2 E caso de empate, far-se-á sorteio da mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, paragrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

22.3 Serão desclassificadas:

22.3.1 As **PROPOSTAS** que não atenderem às exigências do edital, que não observarem o valor da tarifa, ou cujo estudo de viabilidade econômico-financeira seja manifestamente inexecutável, financeiramente incompatível, ou que possua informações incompatíveis com os dados fornecidos no presente **EDITAL** e seus anexos.

22.3.2 As propostas apresentadas serão classificadas em ordem decrescente, do maior para o menor percentual de desconto sobre o valor de **TARIFA**.

22.3.3. Será declarada vencedora da licitação a **LICITANTE** que, uma vez classificada, apresentar **PROPOSTA** com maior percentual de desconto no valor de tarifas.

22.3.4. Em caso de empate entre duas ou mais **PROPOSTAS**, a vencedora da licitação será definida da seguinte ordem:

- 1) Empresas enquadradas em ME/EPP;
- 2). Possuem sede no município de Tomé Açu/PA;
- 3). Mediante sorteio, em ato público, para o qual todas as **LICITANTES** serão convocadas.

22.3.5 Se todas as **LICITANTES** forem desclassificadas, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** poderá fixar-lhes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a reapresentação da **PROPOSTA**, escoimada dos vícios e/ou irregularidades constatadas.

23 PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

23.1 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes, sem convocação para a contratação, ficam as **LICITANTES** liberadas dos compromissos assumidos, sendo facultado, todavia, à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, solicitar-lhes a renovação do prazo de validade das respectivas **PROPOSTAS** até a data de celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

24 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

24.1 O processo de licitação, após a declaração da vencedora pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, será submetido à deliberação do Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte do Município de Tome Açu, para homologação e adjudicação do seu objeto à **LICITANTE** vencedora.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

24.2 A homologação produzirá os seguintes efeitos jurídicos:

24.2.1 A aquisição do direito da **LICITANTE** vencedora de celebrar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

24.2.2 A vinculação da **LICITANTE** vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas neste **EDITAL** para assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

25 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

25.1 A autoridade competente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá revogar a presente licitação; ou ainda, poderá declarar sua nulidade quando verificar ilegalidade em qualquer de suas fases.

25.2 A anulação ou revogação do procedimento administrativo licitatório não gera qualquer direito à indenização das **LICITANTES**.

26 RECURSOS

26.1 Em face das decisões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** quanto à fase de habilitação e julgamento de **PROPOSTAS**, as **LICITANTES** poderão interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação ou da comunicação da decisão à **LICITANTE**.

26.2 Interposto o recurso, este será comunicado às demais **LICITANTES**, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

26.3 O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte do Município de Tome Açu, por intermédio do Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior.

27 ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

27.1 Conforme procedimento definido no item 20 do presente Edital, a **LICITANTE ADJUDICATÁRIA** será convocada para cumprir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação, prorrogável na forma do art. 64, §1º, da Lei Federal 8.666/1993, com as condições para assinatura do contrato de concessão, assinar esse instrumento e definir os procedimentos necessários para o início da operação do serviço, nos termos exigidos no presente **EDITAL**.

27.1.1 No prazo referido no item acima, a **LICITANTE ADJUDICATÁRIA** deverá, como condição para a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

27.1.1.1 No caso de **CONSÓRCIO**, apresentar a prova de constituição e registro do consórcio nos órgãos competentes, observadas as cláusulas do termo de compromisso apresentado na documentação de habilitação;

27.1.1.2 Apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de Tome Açu, mediante certidão negativa ou com efeito de negativa.

27.2 Em caso de descumprimento das exigências definidas no subitem anterior ou de recusa da **LICITANTE ADJUDICATÁRIA** em assinar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, poderão ser convocadas as **LICITANTES** remanescentes, em ordem sucessiva de classificação, na forma do art. 64, § 2º, da Lei Federal 8.666/1993.

27.3 A **LICITANTE** que descumprir qualquer das condições estabelecidas para assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou deixar de firmar esse instrumento, dentro do prazo definido na respectiva convocação, estará sujeita às sanções legais cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

27.4 A **LICITANTE** adjudicatária que, após a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, descumprir o prazo máximo de início da operação ou não apresentar frota, equipamentos e/ou infraestrutura operacional em conformidade com as exigências deste **EDITAL** e de seus Anexos, se sujeitará à pena de extinção do contrato, por caducidade, à execução da garantia contratual e às demais sanções previstas em Lei e no Contrato de Concessão, ressalvado o disposto nos itens 8.2 e 8.3.1.

28 FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

28.1 A fiscalização da operação dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.

28.2 A fiscalização de que trata este item não isenta a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades estabelecidas pela lei e pelo contrato.

28.3 A qualquer tempo e hora, no transcorrer da concessão, o Poder Público Municipal poderá efetuar auditoria referente a execução do contrato a ser firmado e o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas.

29 DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Os serviços previstos neste **EDITAL** terão início formal com a expedição da Ordem de Serviço pelo Município de Tome Açu.

29.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar máxima prioridade, na contratação de sua mão de obra, aos atuais funcionários vinculados ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Tome Açu.

29.3 O foro do Município de Tome Açu – PA é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação, à celebração do contrato e à execução dos serviços concedidos.

29.4 Os casos omissos serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

Tome Açu-PA, 20 de dezembro de 2017

ELIZEU DE PAULA GUIMARÃES NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº _/_

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE TOMÉ
AÇU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE
CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOMÉ AÇU E

_____.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2018 (dois mil e dezessete), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede nesta cidade, na xxxxxx, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, Sra. xxxxxxxxxxxx, e do outro lado _____, inscrito no CNPJ sob o nº xx, estabelecida na Rua _____, nº xxxxx, Bairro: xxxxxx, na cidade de _____/_____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Sra. xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e a Lei Municipal nº 7.127/07, bem como no Edital de Concorrência nº 03-38/2016, de _____ de _____ de 2016, e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a concessão da exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Tomé Açu, exclusivamente na modalidade convencional, em conformidade com o que estabelece o presente instrumento, o Edital da Concorrência 01/17, a legislação pertinente em vigor e as demais normas e procedimentos editados pelo Município de Tomé Açu/PA.

§1º O objeto do presente instrumento constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e em observância às condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da Lei Municipal nº 7.127/2007 e do Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açu/PA, editado pelo Decreto Municipal nº 8.460/2007.

§2º Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

a) **REGULARIDADE:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Edital, neste contrato e nas Normas técnicas aplicáveis.

b) **CONTINUIDADE:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos nos anexos do Edital.

c) **EFICIÊNCIA:** a execução dos serviços de acordo com as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.

d) **CONFORTO:** a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido nos anexos do Edital.

e) **SEGURANÇA:** a operação, nos níveis exigidos nos anexos do Edital, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes.

f) **ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades.

g) **GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços conforme previsto nos anexos do Edital.

h) **CORTESIA:** tratamento adequado aos usuários.

i) **MODICIDADE DA TARIFA:** a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e sua retribuição.

§3º A modalidade convencional é aquela operada, na modalidade comum, através de ônibus, trolebus ou outro veículo de transporte apropriado ao transporte coletivo de passageiros, inclusive de menor capacidade que o ônibus, em conformidade com as especificações previstas nos Anexos I.3 e I.5 do Edital.

§4º Para a prestação dos serviços de transporte coletivo objeto do presente, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, de acordo com o Anexo I do Edital e com as normas operacionais estabelecidas no presente Contrato de Concessão.

§5º Integram o objeto do presente contrato de concessão a execução das seguintes atividades, pela CONCESSIONÁRIA:

a) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, das tarifas fixadas, de modo automático, mediante a implantação de Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM) que utilize equipamentos destinados a leitura de meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, em observância às determinações do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o Anexo I.6 do Edital.

b) Comercialização antecipada de créditos de viagens, através de postos de venda integrados e adequados ao SBAM, bem como cobrança de passagens, no momento do embarque, no interior dos veículos, em observância à legislação vigente e ao controle do PODER CONCEDENTE.

c) Execução do serviço de transporte de usuários portadores de dificuldade de locomoção severa, conforme disposto no Anexo I.5 do Edital, de forma gratuita.

d) Manutenção, limpeza, guarda e conservação dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados, observando as normas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

operacionais definidas no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do PODER CONCEDENTE.

e) Utilização de instalações adequadas (garagens) para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos, dotadas dos equipamentos e ferramental necessário, conforme especificação mínima prevista no Anexo I.4 do Edital.

e.1) A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar terreno pertencente ao Município de Tomé Açu, cadastrado na SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano sob o n. 30154, inscrição cadastral n. 4.1.03.0004.0033.000, e respectivas benfeitorias, contendo a área de 8.142,00 m² (oito mil cento e quarenta e dois metros quadrados) localizado à Rua Ari Santerri, s/n, bairro Salto do Norte, para a instalação de garagem destinada aos veículos da frota empregada no Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Tomé Açu, responsabilizando-se, nesse caso, e às suas expensas, pela guarda dos veículos ali estacionados.

e.2) Caso a CONCESSIONÁRIA opte, eventualmente, por utilizar o terreno acima identificado, deverá:

(i) antes do início de sua utilização na operação/concessão, elaborar minucioso laudo de vistoria e avaliação do estado do referido bem; e (ii) ao final da concessão, elaborar novo laudo de vistoria/avaliação do estado do imóvel, pormenorizando todas as benfeitorias eventualmente construídas.

f) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de canais de comunicação e de interfaces com os usuários na forma de um Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC), que compreenderá central e postos de atendimento, atendimento telefônico gratuito (0800), website ou outros meios, conforme previsto no Anexo I.7 do Edital.

g) Operação nos Terminais de Integração e nas Estações de Embarque, bem como serviços de vigilância patrimonial nos Terminais de Integração que compõem o Sistema Integrado de Transporte coletivo do Município de Tomé Açu (SIB), conforme previsto no Anexo I.8 do Edital.

g.1) A operação e a vigilância patrimonial dos Terminais Itoupava Central e Água Verde, descritos no Anexo I.8 do Edital, que serão construídos pelo Município de Tomé Açu e futuramente integrados ao Sistema (SIB), também estão compreendidos no objeto da presente concessão.

h) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços objeto da concessão.

i) Adoção das medidas necessárias ao aprimoramento e à avaliação da qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios de avaliação de desempenho operacional definidos no sistema de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Tomé Açu, preconizados no Anexo I.9 do Edital.

§6º O Edital da Concorrência Pública da qual adveio o presente instrumento, e seus respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora apresentada pela CONCESSIONÁRIA, integram, para todos os efeitos legais e contratuais, o presente instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

§7º Caso o PODER CONCEDENTE eventualmente integre o sistema executivo (modalidade seletiva / ônibus executivo) ao atual Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município, será aberta nova licitação (concorrência pública) para delegação (concessão) do referido serviço, sem prejuízo de eventual revisão tarifária ou reequilíbrio econômico financeiro à CONCESSIONÁRIA prestadora do serviço de transporte coletivo convencional, caso evidenciados os respectivos pressupostos.

CLÁUSULA SEGUNDA

As viagens do transporte coletivo a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA serão organizadas pelo PODER CONCEDENTE em forma de “linhas”, cujas especificações serão expressas através de Ordens de Serviço de Operação – OSO.

§1º O Edital estabelece a relação das linhas a serem operadas pela CONCESSIONÁRIA a partir do início da operação dos serviços, bem como as especificações operacionais (horários e itinerários) dos serviços a serem prestados durante a concessão.

§2º Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo urbano (linhas, horários e itinerários, dispostas(os) no Anexo

I.2 do Edital) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do PODER CONCEDENTE, através do SETOURB.

§3º Eventuais linhas que forem criadas ou modificadas pelo PODER CONCEDENTE em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas já existentes, fazem parte do objeto desta concessão, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§4º A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir, para avaliação do SETOURB, possíveis alterações nas linhas, quadros de horários e nos itinerários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Como condição para assinatura do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA se obriga a constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) tendo como objeto social atividade de transporte coletivo urbano de passageiros, em conformidade com o Termo de Compromisso constante no Anexo III.2 do Edital.

Parágrafo único. Deverá a CONCESSIONÁRIA manter durante o prazo de concessão todas as condições da habilitação jurídica estabelecidas no Edital da Licitação, devendo obter prévia autorização do PODER CONCEDENTE quanto a qualquer modificação nos atos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), sob pena de caducidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

§1º A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos atos praticados pelo terceiro contratado, respondendo junto ao PODER CONCEDENTE pelo serviço prestado.

§2º A contratação de terceiros não configurará o instituto da sub-concessão, nem acarretará nenhum vínculo do terceiro contratado e seus prepostos com o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXX**, considerada a estimativa das receitas obtidas mediante a cobrança da tarifa durante a vigência da concessão.

CLÁUSULA SEXTA

A concessão terá um prazo de **20 (vinte) anos**, contados da data de início de operação dos serviços, atendidas as condições da legislação vigente, e desde que o contrato esteja sendo satisfatoriamente cumprido pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, excepcionalmente, pelo tempo necessário, com vistas a eventual necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, observado o fluxo de caixa da concessão, mediante termo aditivo próprio, ouvida a agência reguladora eventualmente criada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica estipulado o dia / / para o início efetivo de operação, correspondente ao prazo de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura deste contrato.

§1º No prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte do SETOURB.

§2º No mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos veículos com que iniciará a operação, identificando suas características e indicando sua localização, na forma definida pelo SETOURB, bem como deverá indicar a(s) garagem(ns) em que operará.

§3º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA contará com a infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo I.4 do Edital. Referido prazo poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativa a ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

§4º No interregno entre a data do início da operação e a data em que a CONCESSIONÁRIA contará com infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível(is), a CONCESSIONÁRIA contará com infraestrutura mínima de garagem(ns) capaz de assegurar a regular manutenção e asseio dos veículos integrantes da frota.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

§5º A partir da assinatura do presente instrumento, o SETOURB realizará acompanhamento das ações realizadas pela CONCESSIONÁRIA visando o atendimento dos prazos e exigências relacionadas no Edital e no presente Contrato, relativos à disponibilidade de frota, dos recursos humanos e da infraestrutura de garagem(ns).

§6º O SETOURB realizará vistorias na frota e nas instalações de garagem(ns), podendo recusá-las total ou parcialmente se não estiverem de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

§7º Na hipótese de constatação de inconformidades em relação à frota ou às instalações de garagem(ns), o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, conceder prazo para regularização, sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas neste Contrato.

§8º O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula, ou a não aprovação da frota, dos recursos humanos ou da infraestrutura de garagem(ns), mesmo após o prazo para regularização, caso venha a ser estabelecido, importará na caducidade do Contrato e na cobrança da multa, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de criação de Agência de Regulação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, competirá ao SETOURB a função de fiscal do presente Contrato de Concessão, sem prejuízo das atribuições legais da Agência de Regulação.

CLÁUSULA NONA

Ficam estipulados os seguintes prazos a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA em relação às outras obrigações concernentes ao presente Contrato de Concessão:

a) Implantação da Central, dos Postos físicos de atendimento e de atendimento telefônico gratuito aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os serviços objeto deste contrato caracterizam-se pela execução das viagens de transporte coletivo urbano por meio dos veículos disponibilizados para tanto, que no momento de início da operação serão organizadas nas linhas apresentadas no Anexo I.2 do Edital.

§1º Os serviços a serem prestados e os veículos que comporão a frota a ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA nos serviços de transporte coletivo urbano deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas pormenorizadas no Anexo I do Edital a que se refere o presente instrumento, com o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açu, com as portarias expedidas pelo SETOURB e com a Legislação vigente, de forma geral.

§2º Na execução dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser empregados veículos na quantidade necessária à execução das viagens, que comporão a frota operacional, e veículos adicionais, que comporão a reserva técnica, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

qualquer outro motivo, e que no decorrer da vigência da Concessão não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da frota operacional, conforme disposto no Anexo I.2 do Edital.

§3º Todos os veículos integrantes da frota deverão estar em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, de acordo com as Leis Federais 10.048, de 09/11/2000, 10.098 de 19/12/2000, 13.146 de 06/07/2015, Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, ABNT NBR 14.022/2009 e Portaria INMETRO 260/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante o prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA cumprirá com a proposta, os Termos de Compromisso e as Declarações por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à presente Concessão, bem como com as especificações e condições que integram o respectivo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os veículos que serão empregados na execução dos serviços deverão ser cadastrados junto ao SETOURB, devendo ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Tomé Açu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O SETOURB poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados ao serviço, aumentando-a ou diminuindo-a, em função da necessidade do atendimento dos usuários, resguardado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

§1º Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as especificidades do mercado e as alterações determinadas, devendo a mesma se manifestar em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação.

§2º Em caso de objeção da CONCESSIONÁRIA em relação às determinações do PODER CONCEDENTE, deverá aquela encaminhar a este razões fundamentadas da impertinência ou impossibilidade de cumprimento da referida determinação, que serão apreciadas a juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário os serviços contratados, em conformidade com o presente instrumento, com o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açu, com a Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes, contra a única exigência da entrega pelos usuários dos meios de pagamento da tarifa de utilização efetiva, legalmente válida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a transportar os usuários que não tenham completado sua viagem por força de interrupção da viagem do veículo em que se encontravam.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CONCESSIONÁRIA é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONCESSIONÁRIA deverá somente contratar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas físico, mentais e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A CONCESSIONÁRIA adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Parágrafo único. O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeito ao Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os agentes de fiscalização poderão determinar em situações de urgência ou de comprometimento da segurança do usuário o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da CONCESSIONÁRIA, que tenha cometido violação grave



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

de dever previsto no Regulamento de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação, no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açu ou relacionados no presente contrato, será exercida pelo SETOURB, através de pessoal credenciado e devidamente identificado, em conformidade com o disposto no Anexo I.11 do Edital.

§1º Após a assinatura do Contrato de Concessão, deverá o SETOURB constituir comissão específica para a fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, que ficará incumbida de acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA dentro do cronograma contratualmente estabelecido, gerando relatórios periódicos acerca da concessão, que serão encaminhados bimestralmente pelo Diretor Presidente do SETOURB ao Prefeito Municipal.

§2º Caso eventualmente criada a Agência de Regulação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Tomé Açu, o SETOURB permanecerá fiscal do presente Contrato, sem prejuízo das atribuições legais da Agência Reguladora, consoante disposto na Cláusula 8ª do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao SETOURB os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados(as) pelo SETOURB, respeitados, quando houver, os prazos legais.

Parágrafo único. Caso a CONCESSIONÁRIA não forneça os dados ou informações constantes no *caput* dessa cláusula ao SETOURB nos respectivos prazos, estará sujeita à pena de multa prevista na Cláusula 42ª do presente instrumento, assim como terá que exhibi-los ou apresentá-los judicialmente, mediante prestação de contas/exibição de documentos, respondendo por todas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer condições adequadas de trabalho na(s) garagem(ns) para fiscalização do SETOURB quando em serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante toda a vigência da Concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formulada em separado, abrangendo apenas os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA deverá enviar até o 10º dia útil de cada mês os relatórios e arquivos de dados operacionais relativos à oferta do serviço, demanda de passageiros transportados, e outras informações relevantes e associadas à prestação do serviço,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

sempre que solicitados pelo PODER CONCEDENTE ou pelo SETOURB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A CONCESSIONÁRIA somente poderá cobrar dos usuários as tarifas fixadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela Agência Reguladora, caso existente, nos termos da proposta vencedora da licitação.

§1º A CONCESSIONÁRIA se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, a moeda corrente nacional, os passes comuns, os passes escolares específicos, vales- transportes e bilhetes, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em norma específica.

§2º Os valores das tarifas serão afixados em lugar visível no veículo, de modo a assegurar o seu adequado conhecimento pelo público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Os valores das tarifas serão reajustados de acordo com as regras estabelecidas no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Os valores das tarifas poderão ainda ser revistos, periódica ou extraordinariamente, observadas as exigências e regras descritas no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

É vedado à CONCESSIONÁRIA transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento, salvo expressa disposição legal em contrário ou salvo determinação do PODER CONCEDENTE em situações de calamidade pública ou outras de caráter excepcional.

Parágrafo único. Não se aplica a regra disposta no *caput* desta cláusula na execução, pela CONCESSIONÁRIA, do serviço de transporte de usuários portadores de dificuldade de locomoção severa, conforme disposto no Anexo I.5 do Edital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

O SETOURB fiscalizará todos os processos de trabalho relacionados à comercialização dos créditos eletrônicos (de viagens) e à arrecadação dos valores.

§1º Para o exercício da fiscalização referida nesta cláusula a CONCESSIONÁRIA deverá implantar nas dependências do SETOURB equipamentos que permitam a recepção dos dados e a geração de relatórios imediatos cotidianamente (sistema espelho).

§2º Durante o prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela manutenção, bem como pela atualização tecnológica, dos equipamentos e sistemas implantados nas dependências do SETOURB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Os Termos de Permissão (concessões /permissões/autorizações) existentes na data de assinatura do presente instrumento, firmados entre pessoas físicas ou jurídicas com o SETOURB ou com o PODER CONCEDENTE, permanecerão plenamente válidos e eficazes durante a vigência da presente Concessão, respeitados os prazos neles previstos.

Parágrafo único. As receitas decorrentes dos Contratos e Termos de Permissão (concessões/permissões/ autorizações) previstos no *caput* desta cláusula não constituirão receitas acessórias da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Conforme preestabelecido no Edital, a CONCESSIONÁRIA (Sociedade de Propósito Específico – SPE, registrada e constituída) pagará ao PODER CONCEDENTE, a título de outorga pelo direito de explorar os serviços objeto desta concorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

A avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA do Serviço de Transporte Coletivo de Tomé Açu será realizada por meio da apuração de um conjunto de indicadores da execução do serviço, compondo um Sistema de Avaliação da Qualidade, sob responsabilidade do SETOURB, em atenção ao que dispõe o Anexo I.9 do Edital.

Parágrafo único. Periodicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Anexo I.9 do Edital, o SETOURB elaborará relatório de avaliação da qualidade, contendo os resultados da apuração dos respectivos indicadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

São **direitos dos usuários**, além daqueles previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na Lei Federal nº 8.987/95:

I. Ser transportado com segurança, conforto, condições de acessibilidade e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo PODER CONCEDENTE, em velocidade compatível com as normas legais.

II. Ser transportado em veículos com boas condições de manutenção e limpeza.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

III. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual.

IV. Ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do PODER CONCEDENTE.

V. Usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerário e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço.

VI. Ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operacionalização do serviço.

VII. Receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

São **obrigações dos usuários**, além daquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na Lei Federal nº 8.987/95:

I. Pagar as tarifas fixadas.

II. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão.

III. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA.

IV. Zelar e não danificar os veículos e equipamentos utilizados para prestação dos serviços.

V. Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos.

VI. Não transportar animais (exceto cão guia) ou produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

VII. Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus, estações de embarque e terminais de integração.

VIII. Comportar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

IX. Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente.

X. Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais e seus ocupantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

São **direitos do PODER CONCEDENTE**, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

I. O livre exercício de suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos.

II. O livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo.

III. O acatamento por parte dos operadores e de seus prepostos, das instruções, normas e especificações emitidas.

IV. O recebimento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA.

V. Adquirir créditos eletrônicos (de viagens), passes ou vale transportes da CONCESSIONÁRIA, através das suas respectivas Secretarias ou Fundações (Órgãos da Administração Direta e Indireta) com fundamento no presente contrato de concessão, observados os procedimentos pertinentes e a Legislação aplicável em vigor.

VI. Promover a alteração unilateral do contrato de concessão, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, assegurada, quando for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

VII. Explorar a publicidade nos pontos de paradas de ônibus, estações de embarque e terminais de integração que compõem e integram o Sistema de Transporte Coletivo Municipal, cuja manutenção e instalação são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, resguardados os Contratos e Termos de Permissão (concessões/permissões/autorizações) vigentes, bem como a Legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

1. São **obrigações do PODER CONCEDENTE**:

I. Planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população.

II. Estabelecer as normas de operação e padronização da operação dos serviços de transporte.

III. Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, por intermédio do SETOURB, tomando as providências necessárias à sua regularização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

IV. Decidir sobre a criação, fusão ou extinção de linhas, alteração de itinerários, alteração de tabela de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos serviços.

V. Realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade.

VI. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte.

VII. Receber e analisar as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, informando-a de suas conclusões.

VIII. Advertir a CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que observar irregularidade(s).

IX. Estimular a racionalização, a eficiência e a melhoria constante dos serviços.

X. Zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos serviços e na infraestrutura a ele associados.

XI. Intervir na prestação dos serviços, quando houver riscos de descontinuidade.

XII. Declarar a extinção da concessão, nos casos previstos nesse contrato de concessão e na legislação.

XIII. Homologar os reajustes e proceder às revisões tarifárias, enquanto legalmente competente.

XIV. Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XV. Implantar um sistema de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados e, no caso de não conformidades, a determinação da definição e realização pela CONCESSIONÁRIA de planos de recuperação dos aspectos insuficientes, de acordo com o estabelecido no Anexo I.9 do Edital.

XVI. Manter os pontos de paradas de ônibus que integram/integrarem o Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

XVII. Instalar novos pontos de paradas de ônibus conforme a demanda exigir ao longo da Concessão, respeitados os procedimentos/processos administrativos próprios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

São **direitos da CONCESSIONÁRIA**, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

I. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açu, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

especificados.

II. Manutenção do equilíbrio econômico- financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço.

III. Garantia de análise nos prazos definidos, por parte do SETOURB, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade.

IV. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

São **obrigações da CONCESSIONÁRIA**, além de outras previstas nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

I. Cumprir o disposto na Lei Municipal 7.127/07, no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açu, neste Contrato de Concessão, nas Ordens de Serviço de Operação, nas instruções do PODER CONCEDENTE, além das demais normas regulamentadoras da sua atividade.

II. Prestar todas informações solicitadas pelo Poder Público, principalmente pelo PODER CONCEDENTE.

III. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.

IV. Adequar a frota às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

V. Assegurar atendimento adequado em razão de modificações da cidade ao longo do prazo de vigência da Concessão.

VI. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

VII. Implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações de garagem(ns), observadas as especificações mínimas previstas no Anexo I.4 do Edital.

VIII. Assumir a execução e os custos dos serviços de operação nos Terminais de Integração e nas Estações de Embarque, bem como dos serviços de vigilância patrimonial nos Terminais de Integração que compõem o Sistema Integrado de Transporte coletivo do Município de Tomé Açu (SIB), assim como daqueles novos Terminais de Integração que serão futuramente construídos pelo PODER CONCEDENTE e integrados ao sistema (Terminais Itoupava Central e Água Verde), de acordo com as diretrizes pormenorizadas no Anexo I.8 do Edital.

IX. Instalar, nas dependências dos Terminais de Integração e das Estações de Embarque relógios, em locais e de dimensões adequados(as), de modo a permitir a sua imediata visualização por parte de todos usuários, em conformidade com o disposto no Anexo I.8 do Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

X. Manter sincronizados entre si e de acordo com o horário do Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM), os horários constantes em todos os relógios instalados nos Terminais de Integração e nas Estações de Embarque, conforme Anexo I.8 do Edital.

XI. Manter atualizados e permanentemente disponíveis aos usuários, de forma clara e objetiva, os quadros de horários, linhas e itinerários dos veículos: (i) nos Terminais, preferencialmente em painéis eletrônicos; (ii) no website da CONCESSIONÁRIA.

XII. Fornecer aos usuários, gratuitamente, nas Centrais de Atendimento, nos Postos de Atendimento e nos Terminais que integram atualmente e integrarão futuramente o Sistema de Transporte Coletivo (SIB), tabelas impressas que contenham os horários de cada linha.

XIII. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e societária, levantando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, observando as normas contábeis em vigor, de modo a possibilitar a fiscalização respectiva pelo PODER CONCEDENTE.

XIV. Liberar acesso à fiscalização do PODER CONCEDENTE, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço.

XV. Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à prestação dos serviços.

XVI. Pagar ao PODER CONCEDENTE todos os valores relativos à outorga da Concessão e às multas eventualmente impostas.

XVII. Utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, conforme exigido no Edital e nas normas pertinentes, mantendo referidos requisitos durante todo o prazo da Concessão.

XVIII. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de bilhetagem e controle de passageiros, bem como de outros dispositivos de controle e monitoramento.

XIX. Apresentar, sempre que exigido, os veículos integrantes da frota (inclusive da frota reserva) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pelo SETOURB, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros.

XX. Apresentar, diariamente, os veículos integrantes da frota para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza e mantê-los assim durante toda a jornada, ao longo do prazo da concessão.

XXI. Comunicar ao SETOURB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários, fornecendo ao SETOURB, ato- contínuo, cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

XXII. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários, com serviço especial de transporte de pessoa portadora de deficiência severa.

XXIII. Manter a continuidade do serviço essencial prestado, garantindo, inclusive, a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo (dos usuários isentos e daqueles que já tiverem pago a respectiva tarifa), no primeiro horário subsequente.

XXIV. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pela legislação trabalhista vigente, assumindo todas obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

XXV. Comprovar, anualmente, junto ao PODER CONCEDENTE, a regularidade de suas obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

XXVI. Manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais prejuízos causados a usuários e terceiros em geral.

XXVII. Adotar todas medidas necessárias à preservação da qualidade dos serviços prestados, em atenção ao Sistema de Avaliação da Qualidade

XXVIII. Afixar cartazes de utilidade pública em todos veículos que compõem a frota, conforme solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

XXIX. Disponibilizar nos veículos que compõem a frota adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pelo PODER CONCEDENTE, em adequado estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, em especial:

I. Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos.

II. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação dos serviços.

III. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

IV. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei.

V. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

VI. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste Contrato de Concessão pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.

VII. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Nenhuma responsabilidade caberá ao PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos de sua parte para a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas pelo SETOURB com base no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açu, o PODER CONCEDENTE, garantida a ampla defesa, poderá, em atenção ao disposto no artigo 87, I à IV, da Lei 8.666/93, bem como no art. 38, da Lei 8987/95, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente Contrato de Concessão, observadas a natureza e a gravidade da falta:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V. Declaração de caducidade da Concessão.

§1º A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

§2º A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.

I. O valor das multas variará de 0,001% (um milésimo por cento) a 4,5% (quatro e meio por cento) do valor do presente contrato.

II. No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

III. Para efeito de determinação do valor das multas o valor do contrato será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do presente instrumento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

IV. A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial SELIC para títulos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

federais.

V. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

§3º A suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

I. Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do presente Contrato.

III. Carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

§4º A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§5º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante o PODER CONCEDENTE, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§6º Independentemente dos critérios específicos de graduação previstos na presente cláusula, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

II. A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários.

III. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar um dos seguintes fatores:

- a) Ter a CONCESSIONÁRIA, agido com má-fé.
- b) Da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA.
- c) O número de usuários atingido for significativo.

§7º Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

I. A proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos.

II. Os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários.

III. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada.

IV. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio.

V. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.

VI. A reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1(um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo.

VII. As circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o PODER CONCEDENTE.

§8º As sanções descritas nos parágrafos 3º e 4º desta cláusula não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.

§9º A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

§10º O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato.

§11º O PODER CONCEDENTE, em face da falta de pagamento da multa, poderá adotar isolada ou cumulativamente as seguintes medidas:

I. Inscrição da CONCESSIONÁRIA no Cadastro da Dívida Ativa do Município.

II. Execução da garantia das obrigações contratuais.

III. Declaração de caducidade da Concessão.

§12º O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§13º A multa será calculada e expressa em moeda corrente nacional, em atenção à Legislação vigente.

§14º A autuação repetida por mesmo infrator e com base no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

§15º A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Dos atos do PODER CONCEDENTE, decorrentes da execução deste contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso.

§1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§2º Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

§3º A intimação dos atos e decisões a que se referem os parágrafos acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.

§4º Os recursos cabíveis em face da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA que tiverem expressa previsão no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açu (Decreto n. 8.460/07 e alterações) não se sujeitam ao disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste instrumento contratual, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei, em especial a matriz de riscos constante no Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço, conforme lhe facultam os artigos 32 à 34, da Lei n. 8.987/95.

§1º Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do *caput* desta cláusula:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

a) A reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado.

b) O não atendimento de notificação expedida pelo PODER CONCEDENTE para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço.

c) O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas.

d) A realização de "lock out", ainda que parcial.

e) A transferência, pela CONCESSIONÁRIA, da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do PODER CONCEDENTE.

§2º A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

§3º No período de intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

§4º O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§5º Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

I. Finda a intervenção, em atenção ao disposto no §5º da presente cláusula, o PODER CONCEDENTE devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto àqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Caso o PODER CONCEDENTE seja obrigado, para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

§7º A inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

§8º A caducidade poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a CONCESSIONÁRIA:

I. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão.

II. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

III. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação que antecedeu a contratação.

IV. Transferir o contrato de concessão ou o controle societário, no todo ou em parte, por venda, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

V. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

VI. Não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço.

VII. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias, salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários dos motoristas, cobradores e demais empregados envolvidos nos serviços objeto desta concessão.

VIII. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§9º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o devido processo legal, o direito ao contraditório e ampla defesa.

§10º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste contrato, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, hipótese em que a caducidade do contrato será declarada sem prévia concessão de prazo à CONCESSIONÁRIA para corrigir a falha.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

§11º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§12º A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

§13º A declaração de caducidade
Acarretará, ainda:

a) a execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do PODER CONCEDENTE.

b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos, causados ao PODER CONCEDENTE.

§14º Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

A CONCESSIONÁRIA, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Contrato de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

Naquelas hipóteses de extinção do contrato que, segundo as normas gerais federais, gerem obrigação de indenização por parte do PODER CONCEDENTE, esta será calculada na forma prevista no art. 36, da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

Na vigência do contrato a CONCESSIONÁRIA poderá realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas à prestação dos serviços de transporte coletivo e necessários ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante acordo com o PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

§1º Nos casos previstos nesta cláusula o PODER CONCEDENTE deverá realizar a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução e a apuração final dos valores despendidos.

§2º A forma de pagamento dos valores correspondentes às obras e serviços deverá ser definida por acordo entre as partes.

§3º As obras e benfeitorias públicas, realizadas na forma desta cláusula, reverter-se-ão ao PODER CONCEDENTE ao final da Concessão, pela sua extinção ou pelo término do prazo, cabendo na ocasião a apuração dos valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas na forma do §2º.

§4º Todos os acertos entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE objeto desta cláusula deverão ser realizados na forma de aditivo contratual e deverão ser devidamente publicados.

§5º Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas à prestação dos serviços de transporte serão realizadas pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução do presente Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do PODER CONCEDENTE, Garantia de Execução das Obrigações Contratuais no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX, correspondente a 0,35% do valor estimado do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da concessão e renovada anualmente, com valor reajustado pela variação do índice de atualização da tarifa do período.

§1º O PODER CONCEDENTE poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONCESSIONÁRIA e, em particular, em caso de não pagamento de multas contratuais ou decorrentes da aplicação do Regulamento de Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açú que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

§2º Sempre que o PODER CONCEDENTE executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, por meio de carta, memorando ou ofício, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato, a identificação do Gestor do Contrato, o qual será o responsável pela interlocução com o PODER CONCEDENTE e com o SETOURB para as questões de ordem administrativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA

As disposições do presente Contrato de Concessão poderão ser alteradas, a qualquer tempo, em decorrência de imposição legal ou por concordância das partes, mediante Termo Aditivo, acompanhado das devidas justificativas, desde que em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA

São partes integrantes deste contrato o Edital da Concorrência e seus respectivos anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA

As partes, em havendo divergência quanto à interpretação do contrato, deverão, de boa fé, tentar solucioná-las amigavelmente antes de levar a questão à autocomposição (Lei Federal nº 13.140/2015) ou ao Poder Judiciário.

§1º Eventuais litígios entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser previamente submetidos ao órgão (à Câmara) de prevenção e resolução administrativa de conflitos porventura existente, da Comarca/Circunscrição de Tomé Açu/PA, para mediação e tentativa de solução administrativa (autocomposição), nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015.

§2º As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente contrato analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA

Em qualquer hipótese que haja responsabilização do PODER CONCEDENTE pelo serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, será admitida a utilização da garantia ou o bloqueio de verbas em favor da CONCESSIONÁRIA, para fins de compensação.

§1º As perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, por qualquer motivo, ao PODER CONCEDENTE, serão cobrados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONCESSIONÁRIA tenha em face do PODER CONCEDENTE, que não comportarem cobrança amigável.

§2º Caso o PODER CONCEDENTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA

A CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, ao final de cada exercício fiscal, prestar contas ao PODER CONCEDENTE e publicar as demonstrações financeiras da concessão em jornal de circulação no Município de Tomé Açu e em site da internet.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA

É vedada a subconcessão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA

A CONCESSIONÁRIA não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle acionário, salvo quando houver prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA

Para fins de obtenção da anuência a que se refere a cláusula acima, deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA que a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão ou o controle societário da CONCESSIONÁRIA:

I. Atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção dos serviços.

II. Compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA

Se alguma disposição deste Contrato vier a ser considerada nula ou inválida, isso não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Tomé Açu como instância para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tomé Açú, _____ de _____ de _____.

Aurenice Correa Ribeiro
Prefeita Municipal de Tomé Açú

(CONCESSIONÁRIA)

Testemunhas:

1).....

2).....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

ANEXO III
(MODELO DE) CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. _____

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe à Prefeitura Municipal de Tomé Açu (PA), a entrega dos materiais abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Custos Variáveis									
Combustível	R\$	17.054,60	R\$	85.273,02	R\$	1,35	88%	41%	37%
Óleo de Diferencial	R\$	23,35	R\$	163,48	R\$	0,00	0%	0%	0%
Lubrificante Óleo de Motor	R\$	21,14	R\$	105,68	R\$	0,00	0%	0%	0%
Rodagem	R\$	1.669,25	R\$	8.346,24	R\$	0,13	9%	4%	4%
Pecas e acessórios	R\$	400,00	R\$	2.000,00	R\$	0,04	3%	1%	1%
Custo Variável Total	R\$	19.168,34	R\$	95.888,41	R\$	1,53	100%	46%	42%
Custos Fixos									
Depreciação	R\$	4.375,86	R\$	21.879,32	R\$	0,35	19%	10%	9%
Veículos	R\$	1.540,31	R\$	7.701,57	R\$	0,12	7%	4%	3%
Máquinas e instalações	R\$	2.835,55	R\$	14.177,75	R\$	0,23	13%	7%	6%
Remuneração	R\$	5.007,45	R\$	25.037,26	R\$	0,40	22%	12%	11%
Veículos	R\$	967,68	R\$	4.838,40	R\$	0,08	4%	2%	2%
Máquinas e instalações	R\$	2.268,44	R\$	11.342,20	R\$	0,18	10%	5%	5%
Almoxarifado	R\$	1.771,33	R\$	8.856,66	R\$	0,14	8%	4%	4%
Pessoal	R\$	10.218,48	R\$	51.092,39	R\$	0,81	45%	24%	22%
Motoristas	R\$	4.558,82	R\$	22.794,08	R\$	0,36	20%	11%	10%
Administrativo	R\$	449,30	R\$	2.246,49	R\$	0,04	2%	1%	1%
Manutenção	R\$	1.042,96	R\$	5.214,78	R\$	0,08	5%	2%	2%
Cobrador	R\$	2.767,41	R\$	13.837,04	R\$	0,22	12%	7%	6%
Diretoria	R\$	1.400,00	R\$	7.000,00	R\$	0,11	6%	3%	3%
Administrativo Total	R\$	1.418,46	R\$	11.092,29	R\$	0,18	10%	5%	5%
Despesas administrativas	R\$	555,40	R\$	2.777,00	R\$	0,04	2%	1%	1%
IPVA	R\$	370,00	R\$	1.850,00	R\$	0,03	2%	1%	1%
Seguro Obrigatório	R\$	230,00	R\$	1.150,00	R\$	0,02	1%	1%	0%
Seguro RC	R\$	104,00	R\$	520,00	R\$	0,01	0%	0%	0%
Licenciamento	R\$	81,20	R\$	406,00	R\$	0,01	0%	0%	0%
Despesas diversas	R\$	77,86	R\$	389,29	R\$	0,01	0%	0%	0%
Aluguel	R\$	800,00	R\$	4.000,00	R\$	0,06	4%	2%	2%
Custo Fixo Total	R\$	21.820,25	R\$	113.101,26	R\$	1,80	100%	54%	49%
Custo Total	R\$	40.988,59	R\$	208.989,68	R\$	3,33	200%	100%	91%
Tributos	R\$	4.295,60	R\$	21.902,12	R\$	0,35	100%		
CSSL (1,08%)	R\$	442,68	R\$	2.257,09	R\$	0,04	4%	1%	1%
IRPJ (2,4%)	R\$	983,73	R\$	5.015,75	R\$	0,08	8%	2%	2%
ISS (5%)	R\$	2.049,43	R\$	10.449,48	R\$	0,17	17%	5%	5%
DESONERAÇÃO (2%)	R\$	819,77	R\$	4.179,79	R\$	0,07	7%	2%	2%
Custo Total com Tributos	R\$	45.284,20	R\$	230.891,80	R\$	3,67	35%	10%	100%

Custo total com impostos por km (R\$/km)	R\$	3,67
Passageiros por km equivalente (IPKe)		0,86
Tarifa (R\$/passageiro)	R\$	4,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Valor total da proposta R\$ 00,00 (-----)

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação.

c) O prazo de entrega é de ____ (____) a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra.

d) A entrega dos materiais será feita nos locais indicados na solicitação/ordem de compra, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.

e) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

g) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente)

h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

E em consonância aos referidos documentos, declaro que estou ciente e concordo com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

LOCAL E DATA.

Nome e Assinatura.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[Local], [] de [] de []

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU – PA
Avenida Três Poderes, 738, Bairro, Centro – Tomé Açu

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

Documentos de Habilitação

Prezados Senhores,

1. A [PROPONENTE] (“Proponente”), por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.
2. A Proponente declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceita integralmente, em especial no que tange às prerrogativas conferidas à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de conduzir diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
3. A Proponente declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.
4. A Proponente declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[Proponente]
[Assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

ANEXO V

D E C L A R A Ç ã O

**CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Declaramos junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU (PA)**, referente ao edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____** - **Processo Licitatório Nº _____**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Anexo VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR
Nº. 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 18 subitem 18.1 do Edital do Processo Licitatório nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inc. II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, data.

Representante Legal

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Anexo VII

Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Serviço Ofertado

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

Prezados Senhores,

Declaração do Licitante, sob as penas do,

Pela presente, (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada no (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no item 25.1. deste Edital.

Local e data,

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador do licitante)

Nome Legível:

R.G.:

Cargo/ função:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Anexo VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 13, subitem 13.1 do PROCESSO LICITATÓRIO N° _____, declara. Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar do PROCESSO LICITATÓRIO N° 9/2017-_____, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO LICITATÓRIO N° _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PROCESSO LICITATÓRIO N° _____, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO LICITATÓRIO N° _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO LICITATÓRIO N° _____, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PROCESSO LICITATÓRIO N° _____ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO LICITATÓRIO N° _____, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PROCESSO LICITATÓRIO N° _____ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Tomé Açú antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Representante Legal

OBS 1: Todas as declarações deverão ser confeccionadas em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

OBS 2: Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta ou Habilitação).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Processo Licitatório Nº _____
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____

À
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu (PA)
Comissão Permanente de Licitações

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Local e data

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

ANEXO X

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)
....., portador (a) da Cédula de Identidade n.º
.....e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela
Secretaria Municipal de Educação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
....., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes
para pronunciar-se em nome da empresa
.....,CNPJnº
....., bem como formular propostas e praticar todos
os demais atos inerentes ao certame.

..... de de

Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DOS ENVELOPES